



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de Auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A – CDURP.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1 Efetuar auditoria das demonstrações financeiras da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. correspondentes ao exercício de 2017, incluindo uma visita de pré-balanço sobre as demonstrações de 30 de junho de 2017 e emissão de parecer e relatório de recomendações dos dois períodos, Junho e dezembro, no tocante aos controles internos.
- 2.2 Os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADA considerar aplicáveis nas circunstâncias.
- 2.3 Os procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA incluirão: testes de evidência documental que dêem suporte aos registros contábeis; testes de existência física de estoques, se for o caso; e confirmações diretas de certos ativos e passivos através de correspondência a determinados clientes, fornecedores, bancos e outros.
- 2.4 A CONTRATADA deverá desenvolver seus trabalhos revisando as rotinas contábeis e de controle interno, devendo sugerir melhorias, sistemas mais eficientes, simplificações ou ainda, reforço nos controles, através do relatório de recomendações.
- 2.5 Os relatórios deverão ser discutidos previamente com a administração ou técnico responsável antes de serem emitidos definitivamente.

3. PRODUTOS FINAIS

- 3.1 Deverão ser produzidos dois relatórios nas seguintes condições:
- 3.1.1 O relatório de pré-balanço deverá ser entregue, devidamente discutido e aprovado pela CONTRATANTE, incluindo respectivas recomendações, se for o caso;



- 3.1.2 O parecer sobre as demonstrações financeiras deverá ser entregue até o dia 28 de fevereiro de 2018, devidamente discutido e aprovado pela CONTRATANTE, incluindo respectivas recomendações, se for o caso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para a execução do serviço descrito neste Termo de Referência terá início a partir da disponibilização dos balancetes dos meses de junho e dezembro de 2017.
- 4.2 O contrato terá vigência de 12 meses.
- 4.3 O Contrato poderá ser prorrogado para outros exercícios até o limite de 60 meses.
- 4.4 Caso ocorra a hipótese do subitem acima o contrato poderá ser reajustado utilizando o índice IPCA-E do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Comprovar a existência, em sua carteira de, no mínimo, dois clientes Sociedades Anônimas, Capital Aberto ou Fechado, com faturamento anual, igual ou superior, a R\$ 6 milhões de reais;
- 5.2 Comprovar a continuidade dos serviços prestados por pelo menos por 02 (dois) anos, aos clientes enquadrados nos itens 5.1 e 5.2 acima;
- 5.3 Apresentar atestado ou declaração de satisfação e qualidade dos serviços prestados pelos clientes enquadrados nos itens 5.1 e 5.2 acima, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente contrato;
- 5.4 Apresentar o registro e cadastro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, habilitados;

6 DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Compete à Comissão de Fiscalização, designada pela CDURP, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7 DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, após a entrega da mesma à CDURP.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1 Para cada apontamento deverão ser descritas no relatório as respectivas sugestões de melhorias e práticas a serem adotadas na Companhia.
- 8.2 O auditor deverá validar os Demonstrativos obrigatórios, como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, etc.
- 8.3 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar “canal de comunicação” direta com a Gerência de Administração e Finanças da CDURP para esclarecimento de dúvidas e acesso as informações para a continuidade do serviço prestado.
- 8.4 Compor a equipe de atendimento à Companhia com pelo menos um auditor sênior;
- 8.5 Participar se convidado das reuniões dos Conselhos para entrega do Parecer, devendo ser informados, da agenda.
- 8.6 É vedada a substituição dos membros da equipe de atendimento sem a prévia e expressa anuência da CDURP.
- 8.7 Caberá à CONTRATADA zelar pela guarda de toda documentação e papéis de trabalho elaborados pela execução dos serviços e disponibilização dos mesmos à CONTRATANTE, sempre que solicitado para fazer prova aos órgãos de fiscalização, pelo prazo mínimo de cinco anos.
- 8.8 Deverá entregar declaração de que não está impossibilitada de transacionar com o Município do Rio de Janeiro; que inexistam fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não emprega menores de 18 anos e, ainda, que não tem conflito de interesse ao projeto Porto Maravilha.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 9.2 Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, informação e aprovação, necessárias à auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício.
- 9.3 Disponibilizar “canal de comunicação” direto com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas e acesso as informações para a continuidade do serviço prestado.
- 9.4 Enviar o convite de participação em reuniões de conselhos ou da administração, antes da data agendada.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



- 10.1 Todas as informações reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser tratadas como confidências e somente poderão ser divulgadas a terceiros não envolvidos nos trabalhos com expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.2 É vedada à CONTRATADA a transferência ou subcontratação dos serviços previstos neste termo sem a prévia e expressa anuência da CDURP;
- 10.3 O processamento das transações pela CONTRATADA estará sempre baseado em documentação, informações e aprovações fornecidas pela administração da CDURP.
- 10.4 O processamento das transações será realizado em equipamentos e sistemas eletrônicos de propriedade da CONTRATADA, que se responsabilizará por mantê-los atualizados de modo a cumprir as exigências da legislação aplicável, dispondo inclusive de cópia de segurança diária para eventual pane na base de dados original.